**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2446/2019 DE 13/11/2019**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2389/2018 DE 11/12/2018, RELATIVO PROGRAMA "IMÓVEL LEGAL", COM REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ITBI PARA TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal Complementar nº 2389/2018, para até 31.12.2020**, com a finalidade de incentivar a regularização imobiliária de imóveis, nessas áreas de Interesse Social, objetivando a outorga de escritura pública e registro, com abrangência os imóveis localizados:

I - Loteamento realizado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, localizados no Bairro Alvorada;

II - Loteamento Muxfeldt – realizado pelo Municipio de Modelo;

III - Loteamento Palmeiras I – realizado Associação Bairro Palmeiras, que compreende, os imóveis localizados no Bairro Palmeiras Quadras 67 – 69 -71 no Loteamento Palmeiras I.

§ 1º - A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos – ITBI, nas transações nestas áreas, está estabelecida a alíquota de 0,15% do valor da transação imobiliária realizada, não podendo ser inferior ao estabelecido na planta de valores do Municipio.

§ 2º - a abrangência para incidência da alíquota de que trata esta lei e os imóveis que menciona, é para até a segunda transmissão a contar da transmissão imobiliária do Loteador.

§ 3º - Fica O chefe do Poder Executivo, autorizado a implantar medidas, campanhas, e ações de demarcações e outras necessárias ao desenvolvimento do Programa 'IMÓVEL LEGAL", objetivando a efetivação, melhoria e ampliação, para atendimento das situações de Regularização Fundiária e ou, de escritura e registro aos proprietários, nestas áreas de interesse social, no Municipio de Modelo SC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 13 de novembro de 2019

**RICARDO LUIS MALDANER**
**Prefeito Municipal de Modelo**

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO